

Apresentação CEJ – 14DEC2012

(Subcomissário Marco Almeida – Núcleo de Operações PSP/Porto)

1. O Comando Metropolitano da PSP do Porto dispõe, no Ano letivo 2012/2013, de **66 elementos policiais** de proximidade afetos continuamente às Equipas do Programa Escola Segura (EPES).
2. São abrangidos pelo Programa Escola Segura da PSP do Porto, **613 Escolas** (públicas e privadas) e sua área geográfica envolvente, **cerca de 210 000 alunos e 31 000 professores e auxiliares de ação Educativa**, em 9 concelhos do Distrito do Porto.
3. No ano letivo de 2011/2012, a PSP do Porto registou pelas EPES mais de 700 ocorrências que foram transmitidas às autoridades judiciais, CPCJ's e outras entidades (situações de maior gravidade que são reportadas pelas Direções das escolas). Em cerca de 2/3 destas ocorrências registadas, o local da prática dos factos foi o interior do Estabelecimento de Ensino (tendência também constatada nas 5762 ocorrências registadas em todo o território nacional pela PSP e GNR – *vide* RASI 2011).
4. Relativamente às ocorrências verificadas no exterior dos recintos escolares, são muito regulares as situações em que as EPES, através de uma relação muito próxima e assertiva estabelecida com os alunos, professores, pais, auxiliares de educação e cidadãos em geral, e, uma recolha sistemática de informações, previnem efetivamente a prática de crimes (ou atenuam os seus efeitos) e alterações da ordem e tranquilidade públicas, entre grupos infantis/juvenis e/ou seus familiares e entes próximos.
5. A tipologia de ocorrências mais participada pela PSP do Porto (n≈700) foi a seguinte, indicada de forma sequencial:
 - **Agressões físicas;**
 - **Injúrias e ameaças;**
 - **Furto;**
 - **Vandalismo e danos;**
6. No Ano Letivo 2011/2012 foram realizadas pela PSP do Porto (aprox. 2000 ações, muitas delas direcionadas para jardim de infância e 1.º ciclo):
 - **1611 ações de sensibilização e informação;**
 - **80 demonstrações policiais;**
 - **50 visitas de turmas a instalações policiais; e**
 - **600 iniciativas de cariz diverso.**
7. Principais temáticas abordadas nas ações realizadas (ações de sensibilização e informação realizadas com recurso a materiais interativos, “jogos de cidadania”, etc, prejudicando as ações meramente expositivas onde predomina a passividade dos assistentes):

- **Segurança e Prevenção Rodoviária** (A Polícia não pode esquecer que, segundo dados do RASI e da ANSR, por cada vítima de homicídio doloso, morrem em Portugal, em média, 6 pessoas vítimas de acidente de viação);
- **Prevenção do Bullying;**
- **Prevenção do consumo de substâncias estupefacientes;**
- **Prevenção da violência no namoro** (preocupação recente face ao conhecimento diário das EPES);
- **Outras temáticas de cidadania e segurança**, também elas importantes;

8. Principais dificuldades e considerações policiais sobre a operacionalização da LTE:

- **Articulação do regime tutelar educativo e o regime legal de proteção de crianças e jovens em perigo** (na prática, em que tipos legais de crime se pode dizer à partida que está numa situação de perigo?). Indicadores existentes numa ocorrência policial para uma adequada avaliação de um risco ou de um perigo concreto, perante a prática de um facto que a lei qualifica como crime (?). **A LTE deveria “abrir caminho” para a realização de diligências imediatas (de proteção) que permitissem recolher indícios de risco ou de perigo** (ex: contacto com os pais/representante legal em todas as situações da prática de facto qualificado como crime);
- **Abordagem e identificação de menores** (limite de 3 horas para identificação não chega nalguns casos para a realização de diligências, também de proteção; o transporte à Esquadra por vezes é necessário, embora pouco recomendável). **Deveria ser equacionada a introdução de medidas cautelares, de natureza policial (ou não judiciais), na LTE, respeitando sempre a mínima intervenção policial que deve ocorrer quanto aos menores;**
- **Na intervenção policial quando deverá ser efetuado o contacto com os pais ou o representante legal do jovem** (sempre ou apenas em alguns momentos previstos na lei?) (nalguns casos a LTE poderia prever medidas cautelares de polícia que assegurem o cumprimento dos deveres do menor; ex: estar a faltar à escola; faltar nos centros educativos);
- **Aplicação de medidas cautelares de polícia** (do CPP) aos jovens (ex: apreensão! A dificuldade tem mais a haver com a formatação policial de que os menores não são alvo destas medidas);
- **Regime da detenção em flagrante delito complexo**, em particular em relação a alguns tipos legais de crime (ex: roubo, em algumas comarcas do Porto não é entendido como crime contra as pessoas, por estar inserido, na sistemática do CP, nos crimes contra o património). **A decisão de entrega ou não aos pais pela PSP, após a detenção, não é muito operacionalizável na prática**, caso a decisão fundamentada recaia não entrega aos pais, com a finalidade de apresentar o menor junto do TFM, porque os recursos institucionais que acolham o menor, fora do horário de expediente, são parcos ou inexistentes;

- **Emissão de Mandado de detenção fora do flagrante delito apenas pode ocorrer nos casos em que os pais não levem o menor ao TFM**, o que não se afigura adequado em algumas situações de “criminalidade juvenil violenta e grave”;

- **Espaço na LTE para a intervenção o mais precoce possível (?), aquando da prática de incivildades** (ex: marginalidade, delinquências, contraordenações, etc) e desrespeito pela organização da sociedade e dos seus grupos de indivíduos (ideia de impunidade até aos 16 anos; “Regulamento Disciplinar social”). Como exemplo que ilustra esta necessidade são as muitas ocorrências em que a Polícia é acionada de madrugada pela vizinhança quando crianças ou jovens se encontram na rua a conversar, a jogar futebol (etc) e a provocar ruído incomodativo (não há responsabilização dos pais, por vezes nem sequer a confrontação da situação do menor, por ausência de suporte legal para o fazer);

- **Intervenção relativamente a menores a cumprir medida tutelar educativa de internamento em regime fechado** (ou semi), e que são encontrados na rua fugidos de uma instituição (realização de diligências demoradas, dúvidas sobre a instituição, equacionar o transporte, centro educativo fechado à noite, ausência de resposta da LNES);

- **Só há clichés de suspeitos da prática de crimes** (maiores de 16 anos, suspeitos da prática de crime em processo penal) e **deveria haver também no âmbito do processo tutelar educativo, de suspeitos, entre os 12 anos e os 16 anos, da prática de “crimes violentos e graves”**. A PSP assiste diariamente, a cada vez mais situações, de maiores e menores de 16 anos a praticarem crimes de forma concertada (nomeadamente nas estações e linhas do metro, comboio, autocarros, etc);

- **Articulação da LTE e LPCJP com o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar** (Lei n.º 51/2012, de 5SET):

“Sem prejuízo do recurso, **por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público** junto do tribunal competente em matéria de menores.”

(Artigo 38.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar (Lei N.º 51/2012, de 5SET)

- **Seria fundamental que a lei acautelasse as necessidades de prevenção** (presente e futura) e acompanhamento policial de casos, devendo estas ocorrências ser também comunicadas à Polícia (que dispõe de EPES), sem prejuízo da promoção do processo tutelar educativo;
- **O Combate e a prevenção da delinquência juvenil não se compadecem com a fronteira física entre o recinto escolar e a via pública** (há problemas que vão de fora da escola para dentro e vice-versa; ex: bullying e consumo de substâncias psicoativas).